

(Criação no Ministério dos Negócios Estrangeiros
a Direcção Geral de Cooperação)

PARECER-INFORMAÇÃO

1. Quanto ao artº 3º entende-se que não há qual-
quer razão de ser para a criação a nível de Direcção-Geral
de uma assessoria jurídica. Os assuntos jurídicos da Direc-
ção Geral ora criada deverão naturalmente correr pela Audi-
toria Jurídica do Ministério.

2. Relativamente ao artigo 7º propõe-se a sua
supressão pura e simples em face do que se disse em 1..

3. Deve adaptar-se o artº 30º do projecto à fór-
mula usual: "O presente diploma entra em vigor no dia imedia-
to ao da sua publicação".

Este parecer foi elaborado colectivamente pela
Auditoria Jurídica da Presidência do Conselho de Ministros,
em 25 de Outubro de 1979.

O AUDITOR JURÍDICO,

Luís Pereira